

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 22/5/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis, para relatar o processo nº 30 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas,

(Relatório lido constante de fls. 270/271-TC) : “Trata o Processo nº 20.484-6/2008 de Consulta formulada pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT- FOMENTO, na qual requer deste Tribunal, parecer sobre os seguintes questionamentos: “Sobre a possibilidade de substituir a determinação da MT-Fomento operar no FIPLAN (...)”

(...) Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, o qual emitiu o Parecer nº 3.460/2009, às fls. 266/269-TCE, no qual sugere a título de resposta, o seguinte verbete:

Resolução de consulta nº /2009. Contabilidade. Estatal não-dependente. |Possibilidade de utilizar a técnica contábil de equivalência patrimonial em substituição ao sistema FIPLAN.

É facultado às empresas estatais não-dependentes substituírem o sistema FIPLAN pela técnica contábil de equivalência patrimonial. o relatório.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador-Geral.

O DR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão.

Na condição de presidente, eu quero manifestar, neste momento, a minha indignação de ver a insistência de uma empresa estatal tentar se apresentar como não-dependente do Tesouro, quando totalmente dependente o é. Eu fico assustado com isso!

Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, nós já tínhamos até comentado esse assunto numa ocasião. E o pior é que existe uma legislação que alberga essa pretensão da MT -Fomento. Eu também fico indignado!

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Ela é dependente. Ao menos o capital social, 99,99% foi decorrente de recurso público. Embora, hoje ela venha operando com as próprias pernas, mas no início foi isso.

Faço a leitura do meu voto:

Voto lido, constante de fls. 272-276/TC: “... Pelo exposto, acompanho em parte os fundamentos do Parecer nº 01/2009, da Consultoria Técnica deste Tribunal, e o Parecer do Ministério Público de Contas nº 3.460/2009, do Exmo. Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e voto no sentido de conhecer a consulta. E no mérito, responder ao consulente nos termos da fundamentação deste voto...”

É como voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro José Carlos Novelli.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhor Presidente, eu acompanhei atentamente o voto do Conselheiro Waldir Teis. Ele realmente caracteriza que 99,99% do capital da consulente é do Tesouro estadual. E também vejo, com essa retirada da MT- Fomento, que o Tribunal de Contas tem tanta dificuldade, ao longo da sua criação, da sua fiscalização, da fiscalização da aplicação dos seus recursos e dos seus financiamentos. Eu vejo isso como uma falta de transparência total, ferindo de morte da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então, eu peço vista do processo.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Exmo. Senhor Conselheiro José Carlos Novelli, eu indago aos Senhores Conselheiros se desejam votar.

Com a palavra o Exmo. Senhor conselheiro Antonio Joaquim.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor conselheiro Campos Neto.

O EXMO. SR. CONS. CAMPOS NETO – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro Isaías Lopes da Cunha.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Exmo. Senhor Conselheiro José Carlos Novelli.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO.

*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES; e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

CSG/LB

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO:06-07-2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O processo nº 55 da pauta é de relatoria do Exmo. Senhor conselheiro Waldir Júlio Teis , mas está com vista ao Exmo. Senhor conselheiro José Carlos Novelli , a quem passo a palavra, neste momento.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI– Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Dr. Procurador,

Trata-se de consulta formulada pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A, por meio da qual solicita manifestação deste Tribunal de Contas sobre a possibilidade da Consulente deixar de operar no FIPLAN, passando a valer-se da técnica contábil de que equivalência patrimonial.

Às fls. 201/217 a nossa Consultoria Técnica emitiu Parecer nº 01/2009 posicionando-se pela necessidade das Sociedades de Economia Mista dependentes ou independentes de Capital aberto ou fechado, operacionalizarem no sistema denominado Sistema Integrado de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado de Mato Grosso – FIPLAN (...)

Diga-se de passagem, implantada pelo Ex-Secretário de Fazenda e nosso colega Conselheiro Waldir Júlio Teis.

(...) devendo este no entanto, contemplar as particularidades contábeis inerentes à finalidade e natureza jurídica de cada entidade do órgão.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.460/2009, opinou no sentido de responder à Consulente que “é facultado às Empresas Estatais não-dependentes substituírem o Sistema FIPLAN pela técnica contábil de equivalência patrimonial”.

O Ilustre Relator o Conselheiro Waldir Júlio Teis, acolheu os fundamentos da manifestação da Consultoria Técnica, mas dela excluindo expressamente a consulente, por entender que a mesma na condição de Instituição Financeira, está subordinada à sistemática contábil e de fiscalização instituída pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil -BACEN.

É o que merece ser relatado Senhor Presidente.

(Voto-vista constante de fls.280-282/TC): “Conforme assinalado pela Consultoria Técnica, por meio da manifestação de fls. 201/217, vigoram no Brasil duas estrutura de planos de Contas: uma que atende somente a Lei nº 4.320/64 e outra que contempla tanto esta norma quanto Lei 6.404/76, aplicável às empresas públicas e a Sociedade de Economia Mista.

Na esteira do supracitado dos diplomas legais, tem-se no âmbito no Estado de Mato Grosso, o FIPLAN que consiste no pan de Contas Misto, a ser

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

utilizados por todos os órgãos da administração Direta e entidade da Administração Indireta.

Por contemplar as exigências previstas nas Leis 4.320/64 e 6.404/76 e também a Lei Complementar nº 101/2000, entre outras normas específicas, não há prejuízo quanto a utilização Técnicas de contabilidade, a exemplo da Técnica de Equivalência Patrimonial ou, ainda, da utilização Plano Contábil das Instituições financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIP, se for o caso, conforme uma vez mais destacado por nossa Consultoria técnica.

Portanto, seja a estatal dependente ou independente do Tesouro(...)

(...) Posto isso, divergindo do parecer ministerial e do entendimento externado pelo ilustre Cons. Relator, voto no sentido de ser a presente consulta conhecida, com fulcro no § 2º, do art. 232 do Regimento Interno desta Corte; devendo ser respondida na forma sugerida pela Assessoria Técnica, nos termos da proposta de resolução lançada às fls. 216/217-TC destes autos.

É como voto Sr. Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Proferido o voto-vista, passo a palavra ao Dr. Gustavo Deschamps para a sua manifestação.

O DR. PROCURADOR-GERAL DE CONTAS GUSTAVO DESCHAMPS – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Revisor, Srs. Conselheiros, diante das razões apresentadas no voto do ilustre Cons. Revisor José Carlos Novelli, concordo com as razões aqui apresentadas. E não retificarei o parecer ministerial em respeito ao posicionamento do Colega Procurador.

Mas, farei um adendo opinando para que a resposta desta consulta seja nos termos apresentados pelo voto-revisor que acompanha o entendimento apresentado pela Consultoria Técnica.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO - Em discissão.

Passo a palavra ao Cons. Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu agradeço, inicialmente, o Cons. Novelli pela referência quanto a questão do FIPLAN.

E eu estudei bastante à fundo essa questão da MT-Fomento estar ou não no FIPLAN. Acho que o voto está bem posto e traz também jurisprudência.

Agora, o que eu fico na dúvida: Como que será feita a operacionalização financeira da conta do MT-Fomento dentro do FIPLAN? Em razão de que ela é uma S/A, que se submete às regras do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central. E ela teria que ter a independência das atividades dela sem interferência do FIPLAN. Não sei como seria possível, se normatizar essa execução orçamentária dentro de uma conta específica, dentro da MT-Fomento,

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

embora ela tivesse, digamos, a atualização. E ela estivesse obrigada a estar dentro do FIPLAN, em razão de uma cota única.

Isso que eu estudei e vendo a questão da STN quando ela diferencia as contas dependentes e independentes. No caso quando a dependência é orçamentária, que não são aquelas despesas diretas de custeio, elas estariam ligadas ao antigo SIAF. E quando é apenas por aporte de capital ou até previsão orçamentária, pelo o que dá para extrair da norma do STN, que é a portaria 589, dá para entender que estaria fora do FIPLAN.

Agora, quanto a transparência é inegável, acho que tem que ser transparente sim. Porque o cofre público tem que saber qual o destino dado a ele. Mas, a minha dúvida é a questão de independência de movimentação financeira da conta. Como eles vão fazer essa operacionalização dentro do FIPLAN?

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI - Cons. Waldir, nós tivemos um longo debate, inclusive, com a presença do Auditor Substituto de Cons. Isaías. E ele fez uma proposta de resolução enorme. Eu acho que nós poderíamos entrar mais detalhe e poderia, futuramente se fosse o caso, deixar esclarecido isso para a MT-Fomento, de como isso seria operacionalizado.

Mas no estudo que fizemos sobre esse belíssimo programa que está servindo de modelo para outros Estados, ele é muito flexível. E é perfeitamente factível a adequação do sistema. Porque ele se serve do sistema misto, tanto para a questão da contabilidade pública quanto para a contabilidade privada.

Então, não vejo problema nenhum nessa adequação. Pode ter certeza que os técnicos da empresa que implantou o FIPLAN vai ter que dar solução tecnológica para essa questão. Eu e o Presidente discutimos essa questão da dependência da MT- Fomento dentro do FIPLAN, eu concordei.

E depois vendo a existência enorme de portarias e resoluções foi que eu me curvei a essa questão de excluir o FIPLAN. Então para que ela tivesse um plano de contas autônomo e que ela pudesse explorar a atividade dela, mas ao mesmo tempo, sem perder, digamos, o princípio da transparência.

Agora, incluída no FIPLAN, a minha dúvida é em relação a essa conta única que é movimentada no FIPLAN. Como é que ela vai fazer a movimentação dada, se a conta única é movimentada única e exclusivamente pela SEFAZ?

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Dois pontos: Um ponto: O Auditor substituto citado pelo Cons. Novelli foi Auditor Público Interno do Poder Executivo Estadual por um longo tempo. E ele afirma que essa questão é mais de desculpa do que limitação técnica e tecnológica.

O outro ponto, quero que Vossa excelência me permita com o devido respeito, e como respeito Vossa Excelência como Conselheiro e meu amigo, esse assunto quem tem que resolver é o Poder Executivo. Não somos nós. Eles têm que operar de forma transparente porque é uma entidade totalmente dependente.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Então, eu gostaria de usar uma expressão que sempre uso, de exonerar Vossa Excelência dessa preocupação. E eles que façam a solução, é coisa mínima. Porque alguém que concebeu o FIPLAN na sua inteireza e o implantou, não tem possibilidade de abrir um espaço de operação técnica e tecnológica diferenciada apenas para uma micro-empresa?

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS - Na minha parca visão, vai ter que fazer um suplemento digamos.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Mas, eu acho que o Tribunal não tem que se preocupar com isso. E só estou falando para Vossa Excelência porque sei de sua opinião como conselheiro.

Por isso que eu estou dizendo, é uma preocupação que Vossa Excelência está trazendo para Vossa Excelência e para o tribunal, penso que desnecessária. Eles é que têm que resolver.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Na realidade o que o Cons. Waldir Teis tinha que fazer, ele já fez e bem feito. Implantou um sistema que hoje é usado no Brasil inteiro. E aí, ele se sente um pouco pai do sistema. Então, deixa a turma quebrar a cabeça. Vossa Excelência já avançou bastante.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu quero deixar claro que não estou contra o seu voto conselheiro, eu quero admitir o seu voto. A minha preocupação é a questão da independência de uma instituição financeira em poder operacionalizar suas atividades dentro do FIPLAN, se depois não vai deixar um imbróglio conosco. Eu gostaria de deixar a garantia: você pode ou deve. Mas depois teria outro desdobramento.

Mas eu quero acolher o voto de Vossa Excelência.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM - Eu só vou fazer uma contribuição de forma bem simplista.

No FIPLAN não vai entrar movimentação de contas-correntes. Essa é a grande questão. Só entra a gestão fiscal, os montantes de empréstimos, os montantes de recebimentos.

O Antônio Joaquim tem uma conta lá no MT-Fomento e não entra os meus extratos bancários no FIPLAN, não tem nada a ver com o FIPLAN.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS - A questão é essa, no FIPLAN entrariam todas as contas analíticas. Se entrarem as contas sintéticas aí de fato se mantem a independência de movimentação das contas. Mas se não entrarem as contas analíticas eu não vejo problema de operacionalização.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Analíticas não são dos correntistas?

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS - São os correntistas.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Não é o caso. Isso aí, já está mais do que claro em todos os votos desde 2004.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI - Se bem que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal diz, categoricamente, que também as contas deverão ser apresentadas à fiscalização do Tribunal de Contas para efetivar o controle externo. Evidentemente que já tivemos consulta com o Banco Central que não respondeu o que perguntamos e outras coisas mais. Não puxando o assunto anterior Sr. Presidente, mas com este meu voto, fica muito caracterizado que aquela postura que foi negada a Vossa excelência, quando era Relator da MT-Fomento, que tem obrigação sim, de se submeter ao Controle Externo do Tribunal de Contas. E isso fica bem caracterizado no meu voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO - Quando o Conselheiro Antonio Joaquim e, claro, estou pedindo emprestadas as palavras dele, quando dissemos da conta-corrente, nós estávamos falando dela em particular. Mas a destinação que é o quê Vossa Excelência está dizendo, o Supremo tem essa posição clara, a destinação. Então a MT-Fomento destinou neste mês recurso de tal ordem para Empresa tal, para pessoa tal, para pessoa jurídica ou física como couber. Eu estou dizendo que a conta-corrente, em particular, não é operada no sistema.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Só para concluir.

E essa questão do FIPLAN, eu acho sinceramente que é muito importante porque nós já tivemos um exemplo muito ruim que foi o BEMAT. E se de fato não tiver um controle rigoroso, daqui a pouco nós teremos, até já falei nessa expressão, o BEMAT 2. Isso é um risco também para o Estado.

Mas, eu quero acolher o voto de Vossa Excelência.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que estão de acordo com o voto do Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis que acolheu o voto-vista, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

*Participaram, ainda, do julgamento o Sr. Auditor Substituto de Cons. JOSÉ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Exmo. Sr. Cons. HUMBERTO BOSAIPO e o Sr. Auditor substituto de Cons. LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Exmo. Sr. Cons. HUMBERTO BOSAIPO, conforme o art. 104, inc. I, da Resolução nº 14/2007 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Gross.

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

LB